



INTER
FACES
CIENTÍFICAS

HUMANAS E SOCIAIS

ISSN IMPRESSO 2316-3348

E-ISSN 2316-3801

DOI - 10.17564/2316-3801.2017v6n2p77-86

A LEGITIMIDADE DA POPULAÇÃO LBGT AOS DIREITOS SEXUAIS PARA UMA CIDADANIA PLENA

THE LEGITIMACY OF THE LBGT POPULATION TO THE SEXUAL RIGHTS TO A FULL CITIZENSHIP

LA LEGITIMIDAD DE LA POBLACIÓN LBGT A LOS DERECHOS SEXUALES PARA UNA CIUDADANÍA PLENA

Dinamara Garcia Feldens¹
Lilian Jordeline Ferreira de Melo³

Marlton Fontes Mota²

RESUMO

Legitimados à inserção igualitária num contexto de cidadania, a população Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (LGBT) vem conquistando espaços no contexto da cidadania por meio dos movimentos sociais que impulsionam as transformações políticas, sociais e econômicas, visando a promoção de justiça, igualdade e liberdade. O tema central abordado na pesquisa foi objeto de levantamento bibliográfico, observado de forma descritiva, qualitativa, que possibilitou a coleta de informações a respeito das iniciativas públicas e privadas para a inserção de direitos sexuais específicos da popu-

lação LGBT, sob o aspecto do combate à discriminação e ao preconceito, num prisma da percepção da sociedade que não compreende a proposta de legitimidade dos LGBT aos direitos subjetivos que são direitos definidores da sua cidadania e da sua própria identidade.

PALAVRAS-CHAVE

Legitimidade. Direitos Sexuais. Cidadania. LGBT.

ABSTRACT

Legitimate to the equal insertion in a context of citizenship, the LGBT population has been conquering spaces in the context of citizenship through the social movements that impel the political, social and economic transformations aiming at the promotion of justice, equality and freedom. The central theme addressed in the research was the object of a bibliographical survey, observed in a descriptive and qualitative way, which enabled the collection of information regarding public and private initiatives for the insertion of specific sexual rights of the LGBT popu-

lation, in the aspect of combating discrimination And prejudice, from a perspective of the perception of society that does not understand the legitimacy proposal of LGBT's to the subjective rights that are defining rights of their citizenship and of their own identity.

KEYWORDS

Legitimacy. Sexual Rights. Citizenship. LGBT.

RESUMEN

La población LGBT viene conquistando espacios en el contexto de la ciudadanía a través de los movimientos sociales que impulsan las transformaciones políticas, sociales y económicas visando la promoción de justicia, igualdad y libertad, legitimados a la inserción igualitaria en un contexto de ciudadanía. El tema central abordado en la investigación fue objeto de levantamiento bibliográfico, observado de forma descriptiva, cualitativa, que posibilitó la recolección de informaciones acerca de las iniciativas públicas y privadas para la inserción de derechos sexuales específicos de la población LGBT, bajo el

aspecto del combate a la discriminación Y al prejuicio, en un prisma de la percepción de la sociedad que no comprende la propuesta de legitimidad de los LGBT a los derechos subjetivos que son derechos definitorios de su ciudadanía y de su propia identidad.

PALABRAS CLAVE

Legitimidad. Derechos sexuales. Ciudadanía. LGBT.

1 INTRODUÇÃO

Cabe ao Estado a promoção da justiça social igualitária como forma de concretizar a cidadania plena, isto deve ocorrer por meio da sua intervenção e atuação na ordem social, política e econômica, nesse contexto, o critério de protetividade decorrente da sua interferência deve alcançar a população Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (LGBT) por intermédio de políticas públicas, legislações específicas e em especial com ações que produzam o efeito de conscientização democrática que outorgue direitos e garantias à comunidade LGBT, a título de legitimação à referida outorga.

O cenário político recente no país propiciou uma maior discussão a respeito do tema a ser observado nessa pesquisa, pois, por meio da escuta dos órgãos governamentais e da percepção destes aos movimentos sociais deflagrados pelos LGBT, instigou-se à busca para uma maior compreensão das transformações sociais decorrentes da ampliação dos direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais.

A legitimidade dos direitos sexuais da população LGBT tem encontrado uma diversidade de obstáculos na própria sociedade, que estigmatiza as pautas de reivindicações dos LGBT por entender que contrariam as normas heterocêntricas que dão sustentáculo ao conceito de família, sob a estrutura fundante da moral e dos seus pressupostos éticos e legais. Numa abordagem objetiva, adentra-se às questões que consolidam um cenário de retrocesso, ou de impedimento da progressão dos direitos e garantias da população LGBT, justificadores da verdadeira cidadania.

2 O ESTADO SOCIAL E A POLÍTICA DA TRANSFORMAÇÃO

Inicialmente, é necessário pontuar que para o alcance da cidadania plena das garantias protetivas

destinadas a todo e qualquer indivíduo no país, a população LGBT deve ser contemplada de igual forma, sigla esta que tem sua definição por ocasião da 1ª Conferência Nacional de Gays, Lésbicas, Bissexuais, Travestis e Transexuais, realizada em Brasília no ano de 2008, convencionou-se o uso da citada sigla¹ (BRASIL, 2008).

É imperativo ressaltar sobre o papel do chamado Estado Social nessa inafastável legitimação da população LGBT aos direitos sexuais, haja vista que ante à insuficiência do Estado Liberal em assegurar a livre concorrência e a garantia dos direitos sociais e econômicos, pontos estes suficientes para ecoar na forma de pressão da sociedade para que a intervenção do Estado na promoção de direitos e da sua efetiva proteção, se insurge o Estado Social, que é conceituado por Bonavides (2007, p. 186) nos seguintes termos:

Quando o Estado, coagido pela pressão das massas, pelas reivindicações que a impaciência do quarto estado faz ao poder político, confere, no Estado constitucional ou fora deste, os direitos do trabalho, da previdência, da educação, intervém na economia como distribuidor, dita o salário, manipula a moeda, regula os preços, combate o desemprego, protege os enfermos, dá ao trabalhador e ao burocrata a casa própria, controla as profissões, compra a produção, financia as exportações, concede crédito, institui comissões de abastecimento, provê necessidades individuais, enfrenta crises econômicas, coloca na sociedade todas as classes na mais estreita dependência de seu poderio econômico, político e social, em suma, estende sua influência a quase todos os domínios que dantes pertenciam, em grande parte, à área de iniciativa individual, nesse instante o Estado pode, com justiça, receber a denominação de Estado Social.

O Estado Social, portanto, se compatibiliza com a funcionalidade técnica exigida pela sociedade para a efetivação dos direitos sociais e no Brasil essa mesma proposta de efetivação tem se mostrado aquém

1. Atualmente, a sigla LGBT é utilizada pelo movimento social brasileiro e por entidades governamentais, como conselhos e secretarias, nos três âmbitos da federação. Internacionalmente, a sigla mais utilizada é LGBTI, que engloba as pessoas intersex.

dos anseios da coletividade que se vê refém das desigualdades sociais e da fragmentada atuação estatal na promoção de justiça e igualdade social, embora disponha de uma diversidade de legislações que prezem sobre tais direitos, além da autêntica representação desse ideário de progresso humano, consignada no Texto Constitucional de 1988.

A demanda social da população LGBT não se diferencia das demais evidenciadas a realidade diária dos demais cidadãos, porém, é perceptível que as soluções aplicadas para o alcance dos resultados dessa demanda estão distantes do ideário de justiça social proporcionado pelo Estado Social, que no seu cerne deveria garantir uma maior e mais ampla proteção às diretrizes de caráter social, buscando aplicar a igualdade substancial aos indivíduos LGBT.

Inegável o fato de que a interferência do Estado Social nos setores da saúde, educação, moradia, dentre outros, possibilitou o desenvolvimento do setor da economia e conseqüentemente da riqueza social e inevitavelmente foi decisivo para a própria sobrevivência da sociedade, nos seus mais importantes segmentos. Esse processo de crescente evolução da cidadania, notadamente destacada pelos estudiosos do tema, é imputado ao avanço do neoliberalismo que se afigura como responsável pelo fortalecimento da sociedade civil, privilegiando os interesses de grandes conglomerados de corporações privadas que dada à aproximação com o Estado participam das decisões políticas, interferindo nos interesses do próprio Estado.

Com o Estado brasileiro se percebe idêntica conduta intervencionista, embora o recente processo de privatização tenha diminuído a sua condição de Estado Social, para o qual Sparapani (2004, p. 1) tece críticas, arguindo sobre a apresentação da “Reforma Gerencial, buscando instituir no país, o Estado subsidiário”, numa abordagem que remonta mais de uma década, consolidando seu raciocínio da seguinte forma:

A implantação dessa nova forma de Estado baseou-se, como já visto, no princípio da subsidiariedade. Desta maneira, deu-se primazia ao papel da sociedade civil entregando-lhe a tarefa de realizar atividades de utilidade ou necessidade pública, de sorte que ao Estado,

caberia tão somente incentivar, auxiliar o particular nas atividades que este se inclinasse a desempenhar, só assumindo as tarefas, se acaso as ações da esfera privada não conseguissem alcançar a finalidade pretendida, isto é, sem obter sucesso nesta empreitada à qual se lançaram.

Invariável a afirmação de que a cidadania é considerada um dos fundamentos da República Federativa do Brasil e tal preceito aliado às garantias protetivas da população LGBT é tema abordado por Veiga Costa ([s.d.], p. 1), a saber:

A cidadania se efetiva com a executoriedade dos Direitos Fundamentais e a construção do Estado Democrático de Direito sob o enfoque e a perspectiva discursivo-participada. [...] A justificativa de tal afirmação encontra-se na premissa de que a igualdade jurídica é o pressuposto fundamental para o exercício democrático da cidadania.

O supramencionado autor ([s.d.], p. 1) é pontual no seu entendimento de que a “discriminação por orientação sexual é um fato que se exterioriza socialmente mediante o entendimento de que a homossexualidade é considerada por muitos como um desvio de conduta”, e isso é perceptível quando o tema “gênero” é levado à discussão sob a pecha de que seria uma característica determinante de uma identidade marginal.

As transformações sociais protagonizadas pela intervenção do judiciário à apreciação das demandas que lhe são provocadas e que propiciam, inclusive, a titularidade de direitos e garantias aos cidadãos, não se retratam como uma verdadeira justiça social de alcance universal e indeterminado, pois, para a população LGBT, dadas às especificidades que lhe são inerentes, inclusive em inúmeras situações já apreciadas pelo judiciário, ainda tem que buscar o amparo da justiça para alçar o mínimo necessário decorrente da dignidade da pessoa humana, preceito este previsto na Carta Magna de 1988, mas, que, em decorrência de uma condição heterocêntrica que é fruto da intolerância conservadora preconizada, conduzida pela sociedade brasileira, vem sendo mitigado por um sem-número de obstáculos para a integração de direitos e

obrigações dessa parcela de indivíduos que compõem a comunidade LGBT.

No que diz respeito às consequências da mitigação dos direitos da população LGBT, em especial àqueles que se notabilizam como direitos sexuais, por envolver a legitimidade às questões previdenciárias, à personalidade, à cidadania e à identidade do indivíduo, é conclusivo afirmar que a discriminação histórica que nega essa legitimidade de direitos e garantias, fere frontalmente os direitos humanos ao comprometer a qualidade de vida e a dignidade da pessoa humana, sendo relevante o fato de que as questões de gênero e sexualidade são pressupostos para a construção social, invocando-se o reconhecimento à sexualidade como um direito humano essencial.

Para uma melhor compreensão sobre o que seja a orientação sexual e identidade de gênero, é pontual destacar a definição predita pelos Princípios de Yogyakarta (2007, on-line):

Compreendemos orientação sexual como uma referência à capacidade de cada pessoa de ter uma profunda atração emocional, afetiva ou sexual por indivíduos de gênero diferente, do mesmo gênero ou de mais de um gênero, assim como ter relações íntimas e sexuais com essas pessoas. Compreendemos identidade de gênero a profundamente sentida experiência interna e individual do gênero de cada pessoa, que pode ou não corresponder ao sexo atribuído no nascimento, incluindo o senso pessoal do corpo (que pode envolver, por livre escolha, modificação da aparência ou função corporal por meios médicos, cirúrgicos ou outros) e outras expressões de gênero, inclusive vestimenta, modo de falar e maneirismos.

Embora seja vítima de um processo de exclusão social ao longo da história, a comunidade LGBT buscou se fortalecer no cenário de transformações sócio-econômico-políticas que foram propiciadas pela judicialização dos direitos sociais, alavancando a participação efetiva dos LGBT no processo de políticas públicas governamentais, tendo como marco dessa organização o momento da criação do *Programa Brasil sem Homofobia* (2008, p. 11-12), que tem o intuito de promover a cidadania de homossexuais, combatendo a discriminação e a violência contra LGBT, de-

monstrando a importância e a necessidade de ampliar direitos e garantias.

3 POLÍTICAS PÚBLICAS *VERSUS* DIREITOS SOCIAIS

A participação do Estado na construção e na proteção de direitos sociais passou a se tornar mais efetiva no Brasil, após promulgação da Carta Constitucional de 1988, que ficou conhecida como sendo a “Constituição cidadã”, por efetivamente preconizar a ascensão desses direitos que são conceituados por Silva (2016, p. 286), como sendo “prestações positivas proporcionadas pelo Estado direta ou indiretamente, enunciadas em normas constitucionais, que possibilitam melhores condições de vida aos mais fracos [...]” e que possibilitam a redução gradativa da desigualdade no tratamento dos indivíduos.

Críticas são desferidas às ações e programas estatais que viabilizam o atendimento às demandas sociais, de forma ampla, pois, no caso da população LGBT existem demandas que são específicas, por se tratar de um segmento populacional que requer a aplicação de políticas públicas que ratifiquem a inclusão social e não propiciem um aumento da desigualdade. Demonstrando a importância a respeito do tema, Silva Júnior (2013, p. 49-50) pontua:

Para o avanço na implementação de políticas públicas de inclusão social e de combate à discriminação para a população LGBT foram sinalizados cinco preceitos básicos: **a)** laicidade do Estado; **b)** participação social no processo de formulação, implementação e monitoramento das políticas públicas para LGBT; **c)** promover e defender os Direitos Humanos; **d)** gerar e sistematizar evidências sobre a situação de vida da comunidade LGBT a fim de subsidiar a implementação de políticas públicas em defesa de seus direitos sociais; **e)** primar pela intersetorialidade e transversalidade na proposição e implementação de políticas públicas.

A pauta desenvolvida pelo supramencionado Programa possibilitou evidenciar sobre a imprescindível importância na cooperação federativa para a promo-

ção da cidadania e para a defesa dos direitos humanos dos LGBT, envolvendo nessa empreitada as outras esferas do poder, além do executivo, possibilitando, inclusive, a cooperação internacional para a consecução da gestão sistêmica da política LGBT.

Os direitos sexuais da população LGBT podem ser efetivamente alcançados por meio das políticas públicas, que se impõem frente ao três níveis do poder executivo, sendo patente o fato de que se efetivadas poderão fomentar a indispensável inserção social da comunidade LGBT no critério de cidadania integrativa, obviamente, possibilitará a rediscussão e implementação de legislações específicas que outorguem a devida proteção socioeconômica e jurídica da população LGBT, haja vista a responsabilidade estatal em promover garantias necessárias à efetividade da cidadania para que os direitos e garantias sejam respaldados no ordenamento jurídico pátrio, surtindo seus efeitos legais.

Vale destacar que por meio da Portaria nº 766, de 3 de Julho de 2013, da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, o Governo Federal instituiu o Sistema Nacional de Promoção de Direitos e Enfrentamento à Violência Contra Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais, que tem a finalidade precípua de organizar e promover políticas de promoção da cidadania e direitos de LGBT.

Em levantamento realizado pelo Centro de Estudos sobre o sistema de Justiça do Governo Federal (CEJUS) no ano de 2013, Oliveira (2013, p. 129) destaca sobre o fato de existirem poucos índices de legislações relacionadas aos direitos sociais dos LGBT's no Brasil, registrando que:

O fato é que o tema do reconhecimento de “direitos LGBT*” tem sido muito galvanizado pela maior ou menor adesão à velha tecla da “defesa da família” de um lado, facilmente assimilada por um discurso mais tradicional, e da reafirmação deste mesmo modelo, de outro, para, paradoxalmente, nos encaminhar ao reconhecimento de direitos - no campo civil - aos homossexuais. Isso fica claro, por exemplo, no enquadramento dentro da concepção doutrinária sobre união estável, à qual os casais de heterossexuais (e agora os homossexuais) sempre estiveram adstritos e atentos para ver

algum direito - patrimonial ou em relação à guarda e adoção de suas crianças - garantido.

É conclusivo, à luz dos ensinamentos acima destacados que a aplicação de políticas públicas destinadas à protetividade dos direitos sexuais da população LGBT perpassa pela falta de vontade política governamental em aplicar os institutos protetivos, que necessariamente não dependem de legislação federal tão somente, mas, de iniciativa dos demais níveis do governo para consolidar situações que podem ser abarcadas pela governança estadual e municipal, por exemplo.

Fato é que das iniciativas para a inserção de direitos específicos da população LGBT, que em raras oportunidades se originaram das ações do poder público, foram decorrentes da mobilização social dos LGBT que discrepam dos demais setores da sociedade pela ausência de força política significativa, pois, encontram obstáculos na própria compreensão a respeito dos seus pleitos sociais, que incluem os direitos sexuais à sua identidade e cidadania.

Outras barreiras para a implementação das políticas públicas, além da falta de compreensão por parte dos demais indivíduos da sociedade, está na alegada ausência de recursos financeiros para a consolidação dos programas sociais que corrobora com as críticas dos estudiosos do tema a respeito do processo antidemocrático na implementação das ações e para o alcance dos resultados práticos.

Para a aferição dos direitos dos LGBT legitimou-se, portanto, ao poder Judiciário a resolução de demandas que à luz do papel que lhe é atribuído não se antecipa aos fatos sociais e isso significa que os direitos da população LGBT terão, primeiramente, que ser descumpridos ou mitigados para que se habilite o interesse de agir em busca da prestação jurisdicional, em especial com relação ao direito à sexualidade, que representa a gama de direitos ligados à orientação sexual, a identidade de gênero e à própria liberdade sexual.

4 A LEGITIMIDADE DE DIREITOS SEXUAIS E O PRECONCEITO

O combate à homofobia no Brasil retrata, por um lado, o avanço das discussões sobre políticas públicas e das iniciativas governamentais, a exemplo da implantação do Conselho Nacional LGBT em 2010, que surgiu para formular e propor diretrizes destinadas a ações governamentais para o combate à discriminação e promoção da defesa dos direitos da população LGBT e que tem representação paritária do governo federal e da sociedade civil, trazendo a possibilidade de maior participação social da comunidade LGBT e por outro lado, percebe-se a dificuldade na implantação desses programas devido ao embate ante à falta de compreensão da sociedade e dos seus representantes políticos quanto à importância das questões relacionadas à afirmação dos direitos sexuais da comunidade LGBT.

Para Oliveira (2013, p. 131) enquanto o tema abordado for a sexualidade, apreciada à luz dos preceitos morais e religiosos, os acordos políticos consolidados ficarão a desejar no elemento eficácia, especialmente em relação àquilo que é desejado pelos LGBT's, e conclui o autor afirmando que:

Seja em relação ao terror provocado pelos segmentos fundamentalistas religiosos do Congresso Nacional, seja sobre temas sensíveis como a presença de crianças na companhia de pais e mães homossexuais – nos casos das discussões sobre adoção –, ou aos estigmas relacionados ao sangue e a seu controle, ou ainda em relação à discriminação no trabalho e na escola, sempre haverá dissenso.

O conservadorismo político e o avanço do fundamentalismo religioso aliados ao momento de crise econômica têm propiciado um retrocesso pontual na aplicação da política LGBT, que diante desse quadro fica à mercê da boa vontade dos governantes. O Congresso Nacional foi responsabilizado pela militância LGBT quando no ano de 2011, por meio da sua banca conservadora, suspendeu o material destinado ao

Programa Escola sem Homofobia, que recebeu a alcunha de *kit-gay*, que provocou um retrocesso na implantação de políticas públicas pelo governo federal.

O assunto é tratado por Almeida Neto (2004, p. 5), considerando o fato de que “setores da sociedade brasileira, via de regra influenciados por ideologias familiaristas e naturalistas de origem religiosa, têm se revelado bastante resistentes aos discursos e às vivências de lésbicas e gays”, e esse raciocínio diz respeito à afirmação desses grupos a “respeito da liberdade de orientação sexual e a legitimidade dos agrupamentos familiares que fogem ao padrão nuclear moderno”, afirma o autor (2004, p. 5), ou seja, há um contrassenso na postura adotada pela sociedade a respeito da outorga de poderes à população LGBT, quando evidenciam reais sintomas de discriminação.

Diversos questionamentos a respeito das prerrogativas da população LGBT, como sujeito de direitos humanos e cidadania, passaram a fazer parte das discussões políticas e sociais no país depois da promulgação da Carta Magna de 1988, estando sempre em pauta as reivindicações que contrariavam as normas heterocêntricas que dão sustentáculo ao conceito de família, sob a estrutura fundante da moral e dos seus pressupostos éticos e legais. Adotando uma postura mais ativa, o poder Judiciário passou a ser a instituição que mais contribuiu para aprofundar as discussões a respeito dos direitos sexuais da comunidade LGBT, sendo destacado por Almeida Neto (2004, p. 9), as mais relevantes, a saber:

- 1) inclusão de parceiro do mesmo sexo como dependente em plano de saúde;
- 2) direito à pensão em caso de falecimento de companheiro;
- 3) garantia de visto de permanência a parceiro estrangeiro;
- 4) registro de mudança de nome e de sexo de transexual;
- 5) indenização por danos morais em casos de homofobia;
- 6) guarda e adoção de crianças por homossexuais e transgêneros.

Apesar de sob a égide protetiva do poder judiciário, é inegável que a proposta de transformação social que promova a garantia de direitos humanos à população LGBT continuará encontrando uma barreira de difícil transposição, no que diz respeito à plena

aceitabilidade da sua condição de titular de direitos subjetivos à liberdade e à orientação sexual, haja vista, a já citada ausência de compreensão por parte da sociedade, arraigada em preconceitos que distorcem a esperança de alcance das soluções sociais de curto prazo sobre as demandas dos LGBT's.

Almeida Neto (2004, p. 17) traz à discussão o discurso da igreja católica acerca das relações homossexuais, afirmando que a igreja “define a vivência homossexual como constitutivamente pecaminosa e contesta a legitimidade da reivindicação de direitos conjugais e parentais para lésbicas e gays”, negando o fato de que o direito humano não agrega a liberdade da orientação sexual.

À extração do pensamento preconizado acima, à população LGBT restaria a responsabilização por transgredir os valores da moral predita pela religião católica, que já se manifestou em afirmar que os homossexuais seriam definidos como “seres humanos de segunda ordem” (ALMEIDA NETO, 2004). Outras formas de exclusão social perpetradas pela sociedade em relação aos LGBT se evidenciam nos registros de inúmeras pesquisas qualitativas que retratam o fenômeno social da exclusão escolar de pessoas LGBT, motivadas pela violência e pelo preconceito. A discriminação nas escolas é fonte de um sem-número de denúncias perante as Defensorias Públicas pelo país, que registram ocorrências que envolvem atos de discriminação à identidade de gênero e ao uso do nome social aos indivíduos LGBT nas entidades educacionais.

Embora se registre um crescente número de ações e programas governamentais que problematizam o preconceito contra a população LGBT como forma de transpor as barreiras da intolerância, o contexto da legitimidade dos direitos sexuais dos LGBT's também vem alcançando espaços na educação, especialmente após o surgimento do *Programa Brasil sem Homofobia* (BRASIL, 2004), responsável pela promoção e desenvolvimento de ações donde predominam os discursos em direitos humanos.

Até sob julgamentos diversos, o tema da diversidade sexual nas escolas tem propiciado a reflexão sobre o fundamental enquadramento da população

LGBT nesse contexto, para que se possa, a partir daí, estabelecer o conceito de dignidade e o alcance dos direitos sexuais, considerando o fato de que os movimentos sociais vêm sofrendo uma gradativa perda de espaço na transformação da sociedade brasileira, estigmatizando um cenário de retrocesso político e de estagnação dos ganhos já conquistados.

5 CONCLUSÃO

A legitimidade da população LGBT aos direitos sexuais é inafastável, até sob a intensa luta contra a intolerância e a falta de compreensão da sociedade a respeito das prerrogativas da população LGBT, como sujeito de direitos humanos e cidadania.

Desde a formalização de políticas públicas destinadas a proteção dos direitos e garantias dos LGBT até a inserção do tema nos debates acadêmicos, é crucial perceber que os direitos sexuais se comportam, a evidência da importância para os grupos LGBT, como pressupostos de integração aos princípios do Estado Social e Democrático de Direito, diante de um imprescindível cenário de ampla transformação social que vem atravessando o país nas últimas décadas e que tem exigido a atuação planejada do Estado para a consolidação dessa cidadania plena, materializando o norteamento de soluções às reivindicações sociais da população LGBT, buscando incorporar a sociedade civil no processo de conscientização sobre as desigualdades e ausências de garantias, ora referidas, envolvendo essa mesma sociedade no processo de fiscalização das políticas públicas que promovam a verdadeira justiça social, tornando legítima a afirmação da comunidade LGBT aos direitos sexuais.

As ações governamentais protetivas devem ter um caráter permanente que impeçam a estagnação das iniciativas já realizadas e que possam alavancar outros projetos de cunho social, perpassando por um processo de cunho educativo para alcançar uma melhor compreensão da sociedade, pois, a educação tem um forte poder contributivo para alicerçar e respaldar

os movimentos transformadores desse cenário de discriminação aos LGBT, que ainda não se despiu dos preconceitos medievos e arbitrários.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA NETO, Luiz Mello de. **Política sexual e conjugalidade homossexual no Brasil contemporâneo**. 2004. Disponível em: <<http://anpocs.org/index.php/encontros/papers/28-encontro-anual-da-anpocs/st-5/st06-4/3933-luizneto-politica/file>>. Acesso em: 29 maio 2017.

BONAVIDES, Paulo. **Do estado liberal ao estado social**. São Paulo: Malheiros. 8.ed. 2007.

BRASIL. **O programa de combate à violência e à discriminação contra LGBT (gays, lésbicas, transgêneros e bissexuais) e de promoção da cidadania de homossexuais “Brasil sem Homofobia”**. Disponível em: <http://portal.mj.gov.br/sedh/documentos/004_1_3.pdf>. Acesso em: 20 maio 2017.

BRASIL. Biblioteca da Presidência da República. I Conferência Nacional de Gays, Lésbicas, Bissexuais, Travestis e Transexuais. Decreto Presidencial de 28 de novembro de 2007. **Diário Oficial da União**, 29.11.2007. Disponível em: <<http://www.biblioteca.presidencia.gov.br/publicacoes-oficiais-1/catalogo/orgaosessenciais/secretaria-de-direitos-humanos/texto-base-da-conferencia-nacional-degays-lesbicas-bissexuais-travestis-e-transexuais/view>>. Acesso em: 23 maio. 2017

BRASIL. Presidência da República. **Portaria nº 766**, de 03 de julho de 2013. Institui o sistema nacional de promoção de direitos e enfrentamento à violência contra lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais – LGBT e dá outras providências. Disponível em: <www.justica.info/diarios/85748132/dou-secao-1-10-02-2015-pg-1>. Acesso em: 20 maio 2017.

OLIVEIRA, Rosa Maria Rodrigues de. **Direitos sexuais de LGBT* no Brasil**: jurisprudência, propostas legislativas e normatização federal. Brasília. Ministério da Justiça. Secretaria de Reforma do Judiciário. 2013. Coleção Diálogos sobre a Justiça. Disponível em: <http://monitoramentocedaw.com.br/wp-content/uploads/2013/08/Direitos_Sexuais_de_LGBT_no_Brasil.pdf>. Acesso em: 20 maio 2017.

PRINCÍPIOS de Yogyakarta: princípios sobre a aplicação da legislação internacional de direitos humanos em relação à orientação sexual e identidade de gênero. 2007, p.7. Disponível em: <http://www.clam.org.br/pdf/principios_de_yogyakarta.pdf>. Acesso em: 18 maio 2017.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 39.ed. São Paulo: Malheiros, 2016.

SILVA JUNIOR, Assis Moreira. As minorias sexuais e as políticas públicas do Governo Federal: entre avanços e retrocessos. **Revista Direitos Sociais e Políticas Públicas** (Unifafibe). Disponível em: <http://www.unifafibe.com.br/revista/index.php/direitos-sociais-politicaspub/article/view/11/pdf_7>. Acesso em: 23 maio 2017.

SPARAPANI, Priscilia. O modelo de estado brasileiro contemporâneo: um enfoque crítico. **Âmbito Jurídico.com.br**. Disponível em: <http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=11257>. Acesso em: 23 maio 2017

VEIGA COSTA, Fabrício. Proteção jurídico-constitucional das uniões homoafetivas como entidades familiares. **Âmbito Jurídico.com.br**. Disponível em: <http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=11257>. Acesso em: 13 maio 2017.

1. Pós-doutora pela Universidade Complutense de Madrid UCM, na área de Filosofia da Educação com bolsa CNPq; Doutora em Educação pela UNISINOS (2004 Capes/ Conceito 6), com bolsa sandwiche/MTC/ CNPq na Universidade da Sorbonné – Paris V, França, na área de Educação, antropologia do corpo e Filosofia e, Doutora e Pesquisadora em Educação Universidade Federal de Sergipe; Mestrado em Educação pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos UNISINOS (1999 CAPES/Conceito 6); Licenciada em História(1996). Email: dfeldens@hotmail.com

2. Mestre em Educação; Especialista em Direito Processual Civil; Bacharel em Direito; Professor do Departamento de Graduação e Pós-graduação do Curso de Direito da Universidade Tiradentes de Sergipe e da Faculdade Estácio-FASE de Sergipe. E-mail: marlton_mota@unit.br e prof.marlton@gmail.com

3. Especialista em Direito Tributário pela Universidade Cândido Mendes – UCAM-RJ; Bacharel em Direito pela Universidade Tiradentes – Unit-SE. E-mail: lilian@monteironascimento.com.br

Recebido em: 9 de Junho de 2017
Avaliado em: 13 de Julho de 2017
Aceito em : 25 de Agosto de 2017
